



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

**CONTRATO Nº 045/2015**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E  
A EMPRESA BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA.  
- ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.641.703/0001-64, situada a Rodovia RJ 116, Presidente João Goulart, s/n, Bem Te Vi, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio **LUIZ GUSTAVO DE ALMEIDA ALBERTINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 090.981.967-05 e R.G. nº 11571552-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2015, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6137 de 12.11.2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para realização da Merenda Escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – RP, durante os meses de fevereiro a julho de 2015, em cumprimento ao Programa de Alimentação Escolar do Governo Federal, através de recurso Próprio, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial 001/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 325.587,50 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, até o 30º dia útil do mês subsequente ao vencido, após a efetiva entrega dos materiais, no valor correspondente à quantidade solicitada, ficando condicionado à apresentação de Nota Fiscal ou documento legal semelhante, devidamente atestado pela Secretaria responsável, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 001/2015.

§1º – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, sujeitar-se-á a CONTRATANTE aos juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais, calculado com base nos índices da TR.

§3º – O pagamento somente será efetuado depois de atendido o disposto no parágrafo 3º, da cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0700.1236100532.061, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 330.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)**

A contratante deverá fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada de acordo com as informações do Termo de Referência do edital, referente ao Pregão Presencial nº 001/2015, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra

*W. A. A.*





parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º – Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, conforme descrito no Termo de Referência.

§2º - Havendo rejeição dos gêneros alimentícios, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder.

§3º – A Contratada deverá apresentar à Secretaria responsável, relação onde conste a indicação das quantidades/descrições dos itens entregues, para fins de possibilitar a fiscalização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA**


A Contratada deverá fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada, de acordo com as informações contidas no Termo de Referência.

§1º – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares, conforme mapa de distribuição mensal, que será emitido pela SME à Contratada, sempre na última semana de cada mês.

§2º – Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis nas unidades escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato de recebimento de qualquer produto.

§3º – A quantidade especificada pela SME deverá ser entregue na íntegra, sendo que frutas, legumes e verduras serão entregues semanalmente, sempre na segunda-feira. Enquanto a carne bovina, de frango, peixes e iogurte deverão ser entregues de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias.

§4º – As carnes bovina, de frango e peixe deverão conter data de fabricação e prazo de validade para o consumo, devendo os produtos de origem animal conter certificado da SIE, SIF ou DIPOA de que passaram por uma prévia inspeção sanitária, bem como o iogurte deverá conter data de fabricação, selo da SIE ou SIF e prazo de validade de consumo.

  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§5º – A entrega do pão será realizada a cada semana, na terça-feira, diretamente em todas as escolas.

§6º – Os produtos como carne bovina, peito de frango, peixe e iogurte deverão ser entregues em carros refrigerados que mantenham a temperatura indicada na embalagem do produto como temperatura indicada na embalagem do produto como temperatura de conservação.

§7º – A Secretaria Municipal de Educação resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues transportados sem o devido acondicionado, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

§8º – A Contratada deverá emitir e entregar a Nota Fiscal às Unidades Escolares de acordo com o mapa de distribuição de alimentação escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo todos os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, etc.), discriminação dos itens de acordo com o edital de licitação e nota de empenho com as devidas quantidades e unidades de cada gênero alimentício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

Havendo rejeição dos gêneros alimentícios, pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições ora acordados, o Contratado deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado à Contratante devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já autorizada.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*  
Arquiteta Responsável do Bom Jardim  
Paulo Viana de Barros  
Prefeito





- I – responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;
- II – entregar os materiais de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- III – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente;
- IV – arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e/ou mercadorias;
- V – atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- VI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de atraso na prestação do serviço objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato, será aplicável à CONTRATADA multa moratória no valor de 2% do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os materiais deveriam ter sido entregues.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será a aplicada multa de 5% do valor total do contrato. O CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na entrega dos materiais por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Gilberto A. A.*

*Paulo Vieira de Barros*  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§5º – A entrega do pão será realizada a cada semana, na terça-feira, diretamente em todas as escolas.

§6º – Os produtos como carne bovina, peito de frango, peixe e iogurte deverão ser entregues em carros refrigerados que mantenham a temperatura indicada na embalagem do produto como temperatura indicada na embalagem do produto como temperatura de conservação.

§7º – A Secretaria Municipal de Educação resguarda-se ao direito de **NÃO RECEBER** itens entregues transportados sem o devido acondicionado, fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indício de irregularidade.

§8º – A Contratada deverá emitir e entregar a Nota Fiscal às Unidades Escolares de acordo com o mapa de distribuição de alimentação escolar fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo todos os dados da empresa (CNPJ, endereço, telefone, etc.), discriminação dos itens de acordo com o edital de licitação e nota de empenho com as devidas quantidades e unidades de cada gênero alimentício.

**CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

Havendo rejeição dos gêneros alimentícios, pela Secretaria Responsável, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições ora acordados, o Contratado deverá retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos bens rejeitados, por dia de armazenamento excedente – facultado à Contratante devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já autorizada.

**CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

*Ly/R A M*

*[Handwritten Signature]*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em julho de 2015, com fim do semestre letivo..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 24 de *setembro* de 2015.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM  
PAULO BARROS  
PREFEITO**

*L. M. e A. A.*  
.....  
**BOITIQUE MERCEARIA DE BOM JARDIM LTDA. ME  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

*Amalberto da Silva*

CPF. Nº 140.610.217-29

CPF Nº

**Procuradoria Jurídica**

**Processo Administrativo nº 6137/2014**

**PP n.º 001/2015**

**EXTRATO AQUISIÇÃO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**A) PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Boitique Merceria de Bom Jardim Ltda.

**B) OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios para a realização da merenda escolar, dos quais atenderão à oferta de refeições da Alimentação Escolar para a Rede Municipal de Educação..

**C) VALOR:** R\$ 325.587,50 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**D) DURAÇÃO:** de fevereiro a julho de 2015.

**E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 0700.1236100532.061, N. D.: 3390.30.00, conta: 330.